

Decreto-Lei n.º 34/89/M**de 15 de Maio**

Considerando que foi criada pela Lei n.º 12/88/M, de 13 de Junho, o Conselho de Consumidores;

Considerando ainda a necessidade de dotar o referido Conselho dos meios financeiros indispensáveis ao seu regular funcionamento;

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º É aditada à tabela de despesa do orçamento geral do Território para 1989 (OGT89), a seguinte rubrica:

CAPÍTULO 01**Encargos gerais****Divisão 02 — Gabinete do Governador**

04-00-00-00	Transferências correntes
04-01-00-00	Sector Público
04-01-01-00	Serviços Autónomos
04-01-01-00-01	Conselho de Consumidores

Art. 2.º É aberto, conforme previsto no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 23 de Abril, um crédito especial de \$ 1 000 000,00, destinado a dotar a rubrica criada nos termos do artigo anterior.

Art. 3.º É elevada em \$ 1 000 000,00 a previsão da receita do código 13-01-00-00 «Outras receitas de capital — Saldos de anos económicos anteriores», do orçamento da receita para o corrente ano económico.

Aprovado em 11 de Maio de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria n.º 77/89/M**de 15 de Maio**

O Governador de Macau, nos termos do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, determina:

Artigo único. É delegada no director do Gabinete de Comunicação Social, Miguel Monteiro Torres Franco e Loureiro de Lemos, a competência para representar o Território como outorgante no acordo a celebrar com o Clube de Jornalistas, destinado a criar o Prémio «Macau» de jornalismo.

Governo de Macau, aos 11 de Maio de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria n.º 78/89/M**de 15 de Maio**

O Governador de Macau, nos termos do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, determina:

Artigo único. É delegada no director do Gabinete de Comunicação Social, Miguel Monteiro Torres Franco e Loureiro de Lemos, a competência para representar o Território como outorgante no acto de assinatura da adenda ao contrato celebrado entre o território de Macau e a Agência de Informação Lusa, a 30 de Dezembro de 1988, tendo como objecto consolidar e expandir a estrutura informativa prevista naquele contrato-programa.

Governo de Macau, aos 11 de Maio de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.